CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 04 / 78

PROJETO DE LEI Nº 53|78

ASSUNTO: Modifica dispositivo da lei n: 3161, de 22.12.65, que autoriza o chefe do executivo a arrendar os compartimento e dependências dos mercados públicos e dá outras providências

VEREADOR José Araujo de Castro

LEI Nº 5015 DE 05 / 05 / 78

DIOM Nº 6407 DE 16 / 05 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 07
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 050151978
Projeto: 00531978
Autor: ARAUJO CASTRO
Assunto: ARRENDAR

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5015 DE 05 DE maio DE 1.978.

Modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.65, que autoriza o Chefe do Executivo a arrendar os compartimentos e demais dependências dos mercados públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3161, de 22.12.65, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos contratos celebrados de acôrdo com a presente Lei, ficará expressamente estipulado que o arrendatário não poderá subarrendar, a qualquer título, seus direitos e obrigações contratuais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3396, de 28 de junho de 1.967.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE maio DE 1.978.

Engº. Luiz Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20 / 04 / 1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

Para relatar o Vereador Ademar Arruda em 20-04-78
Cícero Mattar
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 20 / 04 / 1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

À Comissão de Legislação
Em 18/04/78
Sanford Bezerra
Presidente

Projeto de Lei nº 53 / 78

Modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.65, que autoriza o Chefe do Executivo a arrendar os compartimentos e demais dependências dos mercados públicos e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 20 / 04 / 1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3161, de 22.12.65, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos contratos celebrados de acôrdo com a presente Lei, ficará expressamente estipulado que o arrendatário não poderá subarrendar, a qualquer título, seus direitos e obrigações contratuais"

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3396, de 28 de junho de 1.967.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.978.

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 04 / 1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

HERIVAL SAMPAIO
Ademar Arruda

JUSTIFICATIVA -

Visa a presente propositura, com a supressão da alocução "tranferir ou ceder", contida no art. 4º da Lei nº 3161, de 22.12.65, dar condições aos locatários e comerciantes humildes dos mercados públicos de transferirem as suas locações respectivas.

Nada mais justo, portanto, e mesmo legal, um comerciante estabelecido, que paga impostos e alugueis da locação do imóvel, transacionar o seu estabelecimento, que, às vezes, o faz por motivo superior.

Assim sendo, e tendo em vista a pretensão de atender mais ao interesse público, estamos certos de que a propositura merecerá por parte do Plenário desta Casa a devida aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1.978.

Ademar Arruda

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 20 / 04 / 1978
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

**Parecer nº** 04 /78
**Ao Projeto de Lei nº** 53/78.

Os Vereadores Araújo de Castro, Ademar Arruda e Herval Sampaio apresentaram à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "modifica' dispositivo da Lei nº 3161, de 22-12-65 que autoriza o Chefe do Executivo a arrendar os compartimentos e demais dependências dos mercados públicos e dá outras providências".

A propositura visa, com a supressão da alocução " transferir ou ceder", contida no art. 4º da mencionada lei, dar condições aos locatários e comerciantes humildes dos mercados públicos de transferirem as suas locações respectivas.

É justo, e mesmo legal, um comerciante estabelecido, que ' paga impostos e aluguéis da locação do imóvel, transacionar o seu estabelecimento, que, às vezes o faz por motivo superior.

A proposição tem um objetivo justo pois visa a atender ' mais ao interesse público e estamos convictos que merecerá por parte desta Comissão a devida acolhida.

Isto posto, somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de abril de 1978.

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/78

Modifica dispositivo da Lei nº ... 3161, de 22.12.65, que autoriza o Chefe do Executivo a arrendar os compartimentos e demais dependênci as dos mercados públicos e dá ou - tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3161, de 22.12.. 65, passa a ter a seguinte redaçã:

"Art. 4º - Nos contratos celebrados de acôrdo' com a presente Lei, ficará expressamente estipulado que o arrendatário não poderá subarrendar, a qualquer título, seus direitos e obrigações contratuais".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3396, de 28 de junho de 1967.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da ' Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de 04 de 1978.

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 314 /78.

Fortaleza, 25 de abril de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "modifica dispositivo da Lei nº 3161, de 22.12.65, que autoriza o Chefe do Executivo a arrendar os compartimentos e demais dependências dos mercados públicos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.